**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
6ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 627/629, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716090, São Paulo-SP - E-mail: sp6cv@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

# DECISÃO

| | |
|---|---|
| Processo Digital nº: | **1012537-51.2013.8.26.0100** |
| Classe - Assunto | **Procedimento Comum - Perdas e Danos** |
| Requerente: | **YAMAX COMERCIAL DE MOTOS LTDA** |
| Requerido: | **Yamaha Administradora de Consórcio Ltda e outros** |

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Antonio Lavouras Haicki**

Perlustrando os autos com o escopo de **saneá-lo** [inviável o julgamento antecipado da demanda, posto que o caso vertente não se subsume à hipótese de incidência do artigo 355, inciso I, do **novo** Código de Processo Civil], constatou este Juízo que, além da prova de cunho **oral** (**testemunhal**), se fazia **indispensável** e **impostergável**, para um julgamento justo e equânime da pretensão deduzida na peça inaugural (*res in judicio deducta*), a realização de prova de natureza **técnico-pericial**, mais especificamente, de **perícia contábil/financeira**, sem cuja implementação dificilmente terá este Juízo condições de se pronunciar a respeito do pedido inicial, cumprindo anotar que a própria **Autora**, em sua promoção de fls. 860/861, protestou pela produção dessa modalidade probatória, reconhecendo, desse modo, *mutatis mutandis*, a sua **imprescindibilidade** para o deslinde justo desta causa.

Pois bem. Em consonância com os artigos 82, *caput* e seu § 1º, e 95 daquele diploma legislativo, incumbe à **Suplicante** o pagamento dos **honorários** do Jusperito a ser nomeado oportunamente por este Juízo, mas, como ela é, conforme se depreende de fls. 500, beneficiária da **gratuidade processual**, surge e aflora um impasse, visto que os expertos que atuam junto a esta Vara, em decorrência da **irrisoriedade** da verba disponibilizada pela prestigiosa **Defensoria Pública do Estado de São Paulo** para custeio de perícias judiciais, via de regra não se

Este documento foi liberado nos autos em 25/09/2016 às 21:46, é cópia do original assinado digitalmente por JOSE ANTONIO LAVOURAS HAICKI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1012537-51.2013.8.26.0100 e código 2609BA4.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
6ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 627/629, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716090, São Paulo-SP - E-mail: sp6cv@tjsp.jus.br
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

prontificam a exercer o seu mister mediante o recebimento de verba que tal. Dito de outro modo: caso a Promovente, a despeito das dificuldades de índole financeira que vem arrostando desde que eclodiu, mundialmente, a crise financeira de 2008/2009, caso não se disponha a pagar, mesmo que **parceladamente**, os honorários periciais, com toda certeza não será possível a realização da perícia aqui sob comento.

Assim, nesse contexto, antes de sanear este processo, hei por bem em deliberar no rumo de que a Acionante, em **um quinquídio**, esclareça este Juízo sobre eventual possibilidade sua de pagar a honorária pericial a ser arbitrada oportunamente, cabendo consignar que nenhum óbice há a empecer o seu **fracionamento** com vistas à facilitação do pagamento.

Após, **com urgência**, volvam **conclusos** para as deliberações de direito, mais precisamente, para prolação do **despacho saneador**, com a determinação da realização de **perícia de cunho contábil/financeiro** ou a imediata designação de **audiência de instrução e julgamento**, em cujo decorrer serão ouvidas por este Juízo (apenas) as **testemunhas** arroladas pelas partes contendentes, saliente-se desde logo.

Cumpra-se.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento foi liberado nos autos em 25/09/2016 às 21:46, é cópia do original assinado digitalmente por JOSE ANTONIO LAVOURAS HAICKI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1012537-51.2013.8.26.0100 e código 2609BA4.